



Catalão, 3 de março de 2026.

AO
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
EDITAL Nº 49/ 2026
CONTRATAÇÃO Nº 118348 - PROCESSO Nº 202600005000795

A empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, por seu procurador, solicita esclarecimentos e alteração do Edital supracitado fazendo-o conforme as razões a seguir expostas:

1. LICENCIAMENTO

Consta no Termo de Referência:

“7.3. Os veículos adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, com higienização completa, tanque cheio, e devidamente licenciados e emplacados no nome da SES, prontos para uso imediato.”

- a. Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, solicitamos informar se o órgão adquirente possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.
- b. Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?
- c. Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?
- d. Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

2. CNPJ DE FATURAMENTO

Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento, para todos os veículos relativos ao Item 01.

3. PRAZO DE ENTREGA

Consta no item 7.1 do Termo de Referência:

“O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.”

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: Avenida Dr. Gastão de Vidigal, 1.305 1º andar, São Paulo/SP, CEP 05314-000

Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07 A - Distrito Mineiro Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050 Km 283, Catalão/GO, CEP 75709-901



Consta no item 6.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços:

“O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.”

Entendemos que o prazo de entrega da referida contratação é de 30 (trinta) dias, mediante o descritivo do Termo de Referência, no entanto, considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do **prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias corridos** contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.

Solicitamos ainda a correção do prazo de entrega, mencionado na Minuta da Ata de Registro de Preços.

4. LOCAIS DE ENTREGA

Consta no item 7.2 do Termo de Referência:

“Os veículos deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio, na Rua 26, nº 10 - Setor Jardim Santo Antônio Goiânia/GO. CEP: 74.853-070, ou em outro local definido pela equipe de fiscalização do contrato na ordem de fornecimento”.

Considerando que o item 7.2 prevê a possibilidade de definição de outros locais de entrega além do endereço acima mencionado, solicitamos informar: endereços desses possíveis locais e quadro de distribuição dos veículos, a fim de estimarmos corretamente os custos de frete.

5. LOGÍSTICA

Consta no item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar Simplificado:

“Aquisição centralizada pela SES-GO com posterior doação aos municípios”.

“Responsabilidade logística concentrada na SES-GO”

Considerando o disposto no item 7.6 do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, que estabelece que a aquisição será centralizada pela SES-GO, com posterior doação aos municípios, bem como que a responsabilidade logística ficará concentrada na SES-GO, entendemos que a obrigação da contratada se restringe à entrega dos veículos no endereço indicado no item 7.2 do Termo de Referência. Dessa forma, após a entrega dos bens à SES-GO, eventuais atividades logísticas, incluindo remanejamento ou distribuição aos municípios, não serão de responsabilidade da contratada.

Solicitamos confirmação desse entendimento, especialmente quanto à responsabilidade pela logística após o fornecimento efetivo dos veículos.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no item 7.5.4 do Termo de Referência:

“7.5.4. Constatado defeito de fabricação ou vício coberto pela garantia, o fornecedor deverá orientar e providenciar o encaminhamento à rede autorizada e acompanhar a solução, de modo a assegurar a efetiva reparação dentro de prazo razoável, sem custo para a Administração ou para o município donatário, quando aplicável.”

Considerando o item 7.5.4, qual é o período exato, em dias úteis, que a Administração define como "prazo razoável" para a efetiva reparação do defeito?



7. SUBSTITUIÇÃO

Consta no item 7.5.5 do Termo de Referência:

“Nos casos em que o vício ou defeito coberto pela garantia inviabilize o uso do veículo e não seja sanado em prazo compatível com a complexidade do reparo, o fornecedor deverá, após notificação formal, adotar as providências necessárias para a solução, podendo incluir a substituição do veículo por outro novo de especificação igual ou superior, quando caracterizada a impossibilidade de reparo adequado ou recorrência do defeito, sem prejuízo das sanções cabíveis.”

Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

8. SEGURO

Consta no Anexo II – Modelo de Proposta, a seguinte redação:

“Declara que na Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.”

Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual).

Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

9. DESPESAS

Consta no Estudo Técnico Preliminar:

“11.1. Para atendimento da finalidade pública associada ao uso dos veículos pelos municípios beneficiários, podem ser consideradas contratações correlatas/interdependentes, a cargo dos entes destinatários, tais como:

a) seguro veicular, quando adotado pelo município, após o recebimento e transferência do bem;

b) serviços de manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, conforme gestão municipal;

c) despesas operacionais associadas ao uso (ex.: combustível e insumos de manutenção), conforme capacidade e planejamento local.”

Considerando o disposto no item 11.1 do Estudo Técnico Preliminar, que relaciona como contratações correlatas — a serem assumidas pelos municípios beneficiários — o seguro veicular, a manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia, bem como as despesas operacionais associadas ao uso dos veículos, entendemos que tais atividades não integram as responsabilidades da contratada, permanecendo exclusivamente a cargo dos entes municipais, conforme gestão e planejamento local. Perguntamos: nosso entendimento está correto?

10. VALOR ESTIMADO NÃO DESCLASSIFICATÓRIO PARA FINS DE CADASTRO DA PROPOSTA

Entendemos que o valor máximo aceitável que consta no edital NÃO é desclassificatório para fins de cadastro da proposta, antes da disputa de lances. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?



11. DOCUMENTAÇÃO

Consta no item 8.4.3.3, alínea D do Edital:

“No envio do balanço patrimonial, deverá ser preenchida e enviada a “Declaração de Dados Patrimoniais”, disponível no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/ModeloDeclaracao>, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador.”

Entendemos que os índices contábeis, com as fórmulas descritas no Edital, devidamente assinados pelo Contador, juntamente com a Declaração de Atesto dos referidos índices, atendem plenamente aos requisitos de qualificação econômico-financeira, dispensando a apresentação da Declaração de Dados Patrimoniais. Perguntamos: está correto o nosso entendimento?

12. BALANÇO PATRIMONIAL

Consta no item 8.4.3.3, alínea B do Edital:

“Os documentos mencionados deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando permitido por lei), do domicílio do interessado, apresentados de forma paginada e sequencial, conforme disposto na Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável.”

Consta na legislação:

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.” (NR)

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Perguntamos: De acordo com a legislação supracitada, entendemos que não será exigida a autenticação do Balanço na Junta Comercial. Está correto?



13. ME/EPP (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta na legislação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas:**

*I - no caso de licitação para **aquisição de bens** ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;***

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Considerando que o valor total estimado é de **R\$ 13.054.807,50**, perguntamos:

- a. Entendemos que para os itens supracitados, não haverá “empate presumido”, ou seja, **não haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço. Correto?
- b. Portanto, nesta situação, as microempresas ou empresa de pequeno porte **não poderão** apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (após finalizada a etapa de lances). Correto?

14. REAJUSTE

Consta no item 9.20 do Termo de Referência:

“Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.”

Solicita-se, por gentileza, a disponibilização da data do orçamento estimado, a fim de possibilitar o adequado controle do prazo para eventual solicitação de reajuste, se necessário.

Termos em que,
P. deferimento.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador